



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento de Serviços Públicos Digitais

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 27/2021

Unidade Gestora: SGD/SEDGG/ME

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL, E A ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, PARA VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA E BIOGRÁFICA DO CIDADÃO NA BASE DE DADOS DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.444, DE 11 DE MARÇO DE 2017, BEM COMO A CONEXÃO DA PLATAFORMA DE AUTENTICAÇÃO GOV.BR E OS BANCOS, PERMITINDO ASSIM A AUTENTICAÇÃO DE CIDADÃOS CADASTRADOS NOS BANCOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominado **ME**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF, CEP 70048-900, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, neste ato representado pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, consoante Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e subdelegação de competência disposta no art. 8º da Portaria nº 17.472, de 21 de julho de 2020, neste ato representada por seu Secretário de Governo Digital Substituto, Senhor **ULYSSES CESAR AMARO DE MELO**, brasileiro, portador do CPF nº 291.260.291-20, nomeado pela Portaria nº 269, de 26 de junho de 2019, residente e domiciliado em Brasília, e a **ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, fundada no dia 23 de março de 1983, Associação sem fins lucrativos, que congrega instituições financeiras e instituições congêneres, de âmbito nacional ou regional, qualificada pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital como Organização de Sociedade Civil (OSC), com extensão dessa qualificação pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital às suas instituições financeiras associadas, que poderão aderir a este Acordo de Cooperação, sujeitando-se a esta parceria e aos seus termos, independentemente de suas próprias qualificações, doravante denominada **ABBC**, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo SEI-ME 19974.100901/2021-54, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste Acordo de Cooperação, serão adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

I - **Bancos**: entidades associadas à ABBC que, por meio da celebração do Termo de Adesão previsto neste Acordo de Cooperação, conforme modelo constante do Anexo (SEI-ME 20069899), irão aderir a este Acordo de Cooperação;

II - **Usuários Finais ou Usuário**: pessoas físicas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes dos Bancos e utilizem serviços bancários integrados às APIs de Identidade Digital, previstas neste Acordo de Cooperação;

III - **API**: Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos, para acesso por um terceiro a um aplicativo ou *software* de outrem. As APIs provêm pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados;

IV - **API de Identidade Digital**: APIs para Validação Biométrica e Validação Biográfica dos Usuários;

V - **Política de Privacidade**: documento que expressa as práticas realizadas pelos Bancos e pela SGD/ME para dar transparência aos Usuários em relação aos usos de seus Dados e Dados da ICN, inclusive com relação a informações de navegação, de localização, quer tais informações sejam obtidas pelo fornecimento direto de dados pessoais pelo Usuário ou pela captura automatizada efetuada por parceiros em nome do próprio Usuário;

VI - **Plano de Trabalho**: Anexo a este Acordo de Cooperação, conforme SEI-ME (20548232), com as especificações das fases de implementação do objeto deste Acordo de Cooperação;

VII - **ICN**: Identificação Civil Nacional prevista na [Lei nº 13.444, de 11 de março de 2017](#);

VIII - **Validação Biográfica**: processo pelo qual um conjunto de dados pessoais biográficos são verificados para um único indivíduo, identificado pelo seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), utilizando a base de dados da ICN e resultando em uma resposta binária;

IX - **Validação Biométrica**: processo pelo qual um conjunto de dados pessoais biométricos (datilograma ou facial) são verificados para um único indivíduo, identificado pelo seu número de CPF, utilizando a base de dados da ICN e resultando em uma resposta binária, com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

X - **Identidade Digital**: processo de Validação Biográfica e Validação Biométrica para identificação de um usuário;

XI - **Resposta Binária**: resposta ao serviço de Validação Biográfica ou Biométrica, assinada digitalmente, no formato “Sim” ou “Não”, juntamente com outros detalhes técnicos relacionados à transação, sem expor qualquer informação referente ao Usuário;

XII - **Dados**: Dados Pessoais, para fins do disposto no art. 5º, inciso I, da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), em vigor (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), dos Usuários coletados pelos Bancos e compartilhados pelos Bancos à SGD/ME para fins exclusivos de Identidade Digital, sendo eles, dados biométricos e dados biográficos; e

XIII - **Dados da ICN**: Dados Pessoais, para fins do disposto no art. 5º, inciso I, da LGPD, dos Usuários que constam da base de dados da ICN, a serem usados para fins de Identidade Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre a SGD/ME e a ABBC, visando ao uso das APIs de Identidade Digital pelos Bancos, em caráter de degustação

experimental, para fins de Identidade Digital e aderência à identificação segura de seus Usuários, por meio da franquia específica de validações, conforme previsto neste Acordo de Cooperação. Ainda, visando ao uso da API dos Bancos que aderirem ao presente ACORDO na Plataforma de Autenticação do Governo Federal, possibilitando que os Usuários Finais possam, voluntariamente, realizar suas identificações e autenticações na referida Plataforma para fins de cadastro e utilização de Serviços Públicos por meio da validação de suas identidades pelo Banco de que forem clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os aspectos técnicos e operacionais para conexão e uso das APIs de Identidade Digital serão tratados diretamente entre a SGD e os Bancos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adesão a este Acordo de Cooperação será facultada a cada Banco. Após a assinatura do Termo de Adesão, caberá à ABBC viabilizar a integração de cada Banco aderente ao Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeitos de definição de escopo e atuação da degustação experimental, a mesma se limitará a uma quantidade específica de usuários ou grupo de usuários pré-definidos em ambiente real a ser indicado no Plano de Trabalho por cada Banco.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o Usuário Final opte por realizar sua identificação e autenticação, para fins de cadastro, na Plataforma, por meio do Banco, este fornecerá à SGD/ME, na forma que vier a ser acordada entre as Partes, o nome e o CPF (“Dados”) dos Usuários Finais assim cadastrados.

PARÁGRAFO QUINTO- A adesão a este ACORDO é franqueada a cada Banco, sendo facultativa sua participação. Caberá à ABBC, por meio de Termo de Adesão, viabilizar a integração de cada Banco que decidir aderir a Plataforma de Autenticação do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. É obrigatória a assinatura do Plano de Trabalho por todos os consignatários envolvidos, incluindo-se adesões dos bancos associados neste caso.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, *caput*, do art. 43, do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. Novos ajustes deverão ser submetidos antecipadamente à análise jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Economia para exame e parecer.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), no Decreto nº 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e

III - apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão exercidos pela designação dos servidores devidamente qualificados pela SGD/ME.

Subcláusula segunda: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

Subcláusula terceira: as seguintes obrigações específicas da SGD/ME serão adotadas:

I - Fornecer aos Bancos, por *e-mail* ou mediante disponibilização em URL, a documentação relativa às APIs de Identidade Digital, a ser divulgada posteriormente à formalização do termo de adesão ao presente Acordo de Cooperação ou de outra forma que venha a ser acordada entre a SGD/ME e os Bancos;

II - Disponibilizar aos Bancos as atualizações ou modificações nas APIs de Identidade Digital, via *e-mail* ou por URL específica, ou por outra forma que venha a ser acordada entre a SGD/ME e os Bancos;

III - Definir e controlar a volumetria de acesso a cada uma das APIs de Identidade Digital, conforme a capacidade de Validações de Dados da ICN;

IV - O sigilo e a confidencialidade dos Dados é premissa para quaisquer atividades relacionadas no escopo deste Acordo. Para integração das plataformas não haverá acesso a dados pessoais de terceiros. Toda integração se dará de forma automatizada, e apenas a validação e a comparação de dados serão realizadas, sendo todos os normativos relacionados à proteção de dados respeitados;

V - Restringir o acesso às plataformas tecnológicas no aspecto tecnológico, garantindo que nenhum Dado seja acessado; e

VI - A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme [Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observando todos os dispositivos neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, em especial os impedimentos previstos nos arts. 39 e 40 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessários ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V - apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de **30 dias** após o término da vigência deste instrumento;

VI - garantir que os bancos aderentes a este acordo façam cumprir, estando em conformidade com os regulamentos firmados neste Acordo de Cooperação;

VII - manter a responsabilidade sobre os acordos firmados com os bancos associados;

VIII - Fomentar a adesão dos Bancos ao presente Acordo de Cooperação;

IX - Intermediar as discussões sobre o objeto deste Acordo de Cooperação com os Bancos durante todo o período da sua vigência;

X - Realizar ações de comunicação para divulgação da Identidade digital; e

XI - A organização da sociedade civil, bem como seus associados signatários deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme a Lei nº 13.204, de 2015.

DOS BANCOS QUE ADERIREM AO PRESENTE ACORDO:

I - Manter a segurança, sigilo e confidencialidade dos Dados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a realizar o acesso aos Dados e a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II - O sigilo e a confidencialidade dos Dados é premissa para quaisquer atividades relacionadas no escopo deste Acordo. Para integração das plataformas não haverá acesso a dados pessoais de terceiros. Toda integração se dará de forma automatizada e apenas a validação e a comparação de dados serão realizadas, sendo que todos os normativos relacionados à proteção de dados serão respeitados;

III - Utilizar a marca gov.br, seguindo orientações da SGD/ME, em todas as ações de comunicação e aplicações relacionadas ao uso das APIs de Identidade Digital;

IV - Integrar com o serviço de qualificação de contas da SGD/ME sempre que uma Identidade Digital for realizada com sucesso; e

V - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observando todos os dispostos neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, em especial os impedimentos previstos nos arts. 39 e 40 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos demais atos normativos aplicáveis;

VI - Responsabilizar-Se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

VII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessários ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

VIII - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

IX - Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO NÃO COMODATO, DOAÇÃO DE BENS OU COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, a partir da data de publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC) devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o contraditório e ampla defesa, cabendo a cada um dos partícipes tão somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES. Novos ajustes deverão ser submetidos antecipadamente à análise jurídica da PGFN do Ministério da Economia para exame e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Para os fins de direito, os Bancos e a ABBC reconhecem que a propriedade intelectual e os direitos autorais sobre as APIs de Identidade Digital pertencem ao Poder Executivo Federal e/ou ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), razão pela qual é vedado aos Bancos e à ABBC, por si ou por terceiros, promoverem qualquer tipo de cópia, engenharia reversa, obra derivada, modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes às APIs de Identidade Digital, sem autorização expressa e por escrito dos respectivos titulares. Os direitos de propriedade referidos às APIs de Identidade Digital estão pactuados e resguardados no Acordo de Cooperação TSE nº 85/2020 por meio do (SEI-ME 14379208).

Os desenvolvimentos feitos pelos Bancos para integração de seus sistemas com as APIs de Identidade Digital serão de propriedade intelectual do respectivo Banco, razão pela qual é vedado à SGD/ME e à ABBC, por si ou por terceiros, promoverem qualquer tipo de cópia, engenharia reversa, obra derivada, modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes, sem autorização expressa e por escrito dos Bancos titulares dos desenvolvimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Fica estabelecido o procedimento simplificado de prestação de contas, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014, com o objetivo de demonstrar e verificar resultados, bem como avaliar a execução do objeto e o alcance das metas estabelecidas no instrumento de Acordo de Cooperação.

Para cumprimento do objeto, suas metas estabelecidas e o acompanhamento destas, ficam acordados os entes ao que se estabelece no Plano de Trabalho (SEI-ME 20548232).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas à aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contados da data de

apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do gov.br em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Seção Judiciária do Estado ou Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

Secretário de Governo Digital Substituto

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Ministério da Economia

CASSIO FERNANDO VON GAL

Vice-Presidente da ABBC - Associação Brasileira de Bancos

SILVIA SCORSATO



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses César Amaro de Melo, Secretário(a) Substituto(a)**, em 28/12/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Fernando von Gal, Usuário Externo**, em 03/01/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Scorsato, Usuário Externo**, em 05/01/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20548579** e o código CRC **6BC02D89**.

Acordo de Cooperação – MROSC